



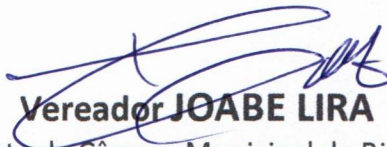
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social**.

Rio Branco, 1º de dezembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 173/2025**, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, EM LOCAL VISÍVEL, E DIVULGAÇÃO EM MEIOS OFICIAIS, DA RELAÇÃO DOS MÉDICOS ATUANTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, COM INDICAÇÃO DA RESPECTIVA CARGA HORÁRIA E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Vereador Éber Machado, o **Vereador Neném Almeida**.

Rio Branco, 10 de março de 2026

Vereador AIACHE
Presidente da CCJR

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>12</u> / <u>03</u> / 2026 Vereador Neném Almeida Relator
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 33/2026/CCJRF/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei nº 173/2025.

Autoria: Vereador Éber Machado

Relatoria: Vereador Nenem Almeida

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 173/2025, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível, e divulgação em meios oficiais, da relação dos médicos atuantes nas unidades de saúde do Município de Rio Branco, com indicação da respectiva carga horária e horários de atendimento, e dá e dá outras providências**”.

O projeto em análise visa instituir a obrigatoriedade de afixação em local visível, nas unidades de saúde, e a divulgação em meios oficiais, da relação dos médicos em atuação na rede pública municipal, com a indicação da respectiva carga horária e dos horários de atendimento.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 173/2025, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (arts. 23, II e 30, I e II, da CF e art. 10, I, da LO), e por ser matéria de interesse local e para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que concerne à iniciativa da propositura, a mesma é concorrente, não se inserindo, portanto, no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme rol constante do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária, desde que seja cumprido a exigência do quórum de aprovação qualificado (maioria absoluta).

3. MÉRITO

A proposição em análise disciplina a publicidade das escalas de trabalho dos médicos que atuam no sistema municipal de saúde. A medida visa garantir transparência e acesso à informação aos usuários de um serviço público local.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A proposta legislativa encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio, notadamente no que se refere aos princípios da publicidade, eficiência e moralidade que regem a Administração Pública (art. 37, CF/88 e art. 12, LOM). A divulgação de informações sobre os profissionais de saúde e seus horários de atendimento promove a transparência, otimiza o controle social e qualifica o serviço prestado à população, em sintonia com a Lei de Acesso à Informação (Lei federal n. 12.527/2011) e com o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei federal n. 13.460/2017).

Verifica-se, ainda, que a Lei municipal n. 2.413/2021 já trata da divulgação, exclusivamente online, das escalas de plantões médicos. O presente projeto é mais abrangente, incluindo todos os médicos em exercício e a afixação física das informações. Para evitar a sobreposição de normas e garantir a segurança jurídica, é recomendável que a nova lei consolide o tema e revogue expressamente a Lei n. 2.413/2021. A Lei municipal n. 2.414/2021, por sua vez, dispõe sobre a divulgação dos serviços de saúde disponíveis e em falta, matéria distinta, podendo coexistir com a proposição em tela.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto não gera despesas diretas e imediatas, tratando apenas da divulgação de informações de interesse público.

Técnica legislativa

Com o objetivo de adequar à técnica legislativa e adequação do projeto ao ordenamento jurídico, procede-se ao substitutivo integral, anexo a este parecer, como medida mais adequada para garantir que a intenção da proponente se converta em uma norma clara, precisa, juridicamente sólida e plenamente exequível.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 173/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 10 de março de 2026.

Vereador NENEM ALMEIDA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 173/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação de médicos atuantes nas unidades de saúde do Município de Rio Branco.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As unidades integrantes da rede pública de saúde do Município de Rio Branco afixarão, em local visível ao público, e divulgarão em sítio eletrônico oficial a relação dos médicos em exercício na unidade.

Parágrafo único. A obrigação prevista no *caput* estende-se a todas as Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidades de Referência de Atenção Primária - URAPs, centros de saúde e demais estabelecimentos de atendimento público da rede municipal de saúde.

Art. 2º A relação mencionada no art. 1º conterá as seguintes informações sobre cada profissional médico:

- I - nome completo;
- II - especialidade ou área de atuação, quando houver;
- III - carga horária semanal contratada;
- IV - dias e horários de atendimento na unidade; e
- V - informação sobre eventuais ausências temporárias, férias ou licenças programadas.

Art. 3º A divulgação das informações de que trata esta Lei será feita:

- I - por meio de quadro físico, afixado na entrada principal da unidade de saúde ou em outro local de grande circulação, em formato legível e acessível; e
- II - no sítio eletrônico oficial do Município, de forma organizada por unidade de saúde.

Parágrafo único. As informações serão atualizadas sempre que houver alterações na equipe médica ou na escala de atendimento.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.413, de 13 de outubro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 173/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 173/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de março de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa